ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 477/GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 04 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
GIMENEZ FRITZ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Considerando o Termo de Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e o Município de Cacoal/RO, cujo objeto é a transferência voluntária de recursos financeiros do Estado (concedente) ao Município (convenente), com a finalidade de adquirir 01 (um) veículo para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico anexos.

Considerando que o valor total do convênio é de R$ 129.331,67 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados pelo Estado e R$ 29.331,67 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) de contrapartida do Município.

A aquisição de um veículo novo é de fundamental importância para garantir melhores condições de trabalho aos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, possibilitando maior eficiência no deslocamento para a realização de atividades externas, participação em reuniões, capacitações e diligências administrativas. Além de proporcionar mais segurança e confiabilidade, o veículo contribuirá para otimizar os serviços prestados, assegurando maior agilidade e qualidade no atendimento às demandas da gestão pública municipal.

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para utilização dos recursos, faz-se necessária a inclusão, no orçamento vigente, a receita 2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 – Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao elemento 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, por provável excesso de arrecadação, conforme extrato bancário anexo, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ
438 - 4.4.90.52.00.00 17010300 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

Total Suplementação: R$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 2.4.2.2.99.01.00.00000000 Fonte: 17010300 100.000,00

Total da Receita: 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=18ecb95a-b1f4-41a0-b533-9b24b16198a6

Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 05/09/2025 13:28:55
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

05/09/2025 14:19:23

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 346/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$100.000,00 (cem mil reais)

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
07.001.04.123.0002.2.025.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ		
438 - 4.4.90.52.00.00	17010300	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

Total Suplementação: R$ 100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.2.99.01.00.00000000	Fonte: 17010300	100.000,00
	Total da Receita:	**100.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 02/09/2025.

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.551/PM/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9df61d08-a42e-4856-b9ae-73e674ad0071 - Página 1/2

Memorando nº 346/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Considerando o Termo de Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e o Município de Cacoal/RO, cujo objeto é a transferência voluntária de recursos financeiros do Estado (concedente) ao Município (convenente), com a finalidade de adquirir 01 (um) veículo para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico anexos.

Considerando que o valor total do convênio é de R$ 129.331,67 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo R$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados pelo Estado e R$ 29.331,67 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) de contrapartida do Município.

A aquisição de um veículo novo é de fundamental importância para garantir melhores condições de trabalho aos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, possibilitando maior eficiência no deslocamento para a realização de atividades externas, participação em reuniões, capacitações e diligências administrativas. Além de proporcionar mais segurança e confiabilidade, o veículo contribuirá para otimizar os serviços prestados, assegurando maior agilidade e qualidade no atendimento às demandas da gestão pública municipal.

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para utilização dos recursos, faz-se necessária a inclusão, no orçamento vigente, a receita 2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao elemento 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, por provável excesso de arrecadação, conforme extrato bancário anexo, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, solicitamos a gentileza em providenciar PROJETO DE LEI para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação, ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ.

Atenciosamente

ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 10.551/PM/2025

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
02/09/2025 13:10:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 9df61d08-a42e-4856-b9ae-73e674ad0071 - Página 2/2

Assinatura eletrônica - Identificador: 1dfe0d0e-6438-4e71-9d6d-da53e4d2184a - Página 1 \ 3

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

MEMOR. Nº. 075/SEMFAZ/2025.
DATA: 01/09/2025.
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- **SEMFAZ.**
PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA **– SEMPLAN.**
ASSUNTO: Solicitação de Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação - Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Termo de Convênio nº. 153/2025/PGE-SEPOG que celebraram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, e o Município de Cacoal/ RO cujo objeto é a transferência voluntária de recursos financeiros do estado (concedente)para o município de Cacoal (convenente)**,** a qual tem por finalidade custear a aquisição de 01 (um) veículo, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Cacoal/RO - SEMFAZ , conforme descrito no Plano de Trabalho e Projeto Básico, anexos.

Considerando que o valor do convênio é de R$ 129.331,67 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor de repasse pelo estado (concedente) de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor da contrapartida do município (convenente) de R$ 29.331,67 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais, sessenta e sete centavos).

Considerando a necessidade de adequar o orçamento para utilização do recurso em tela, faz-se necessário incluir ao orçamento vigente a receita 2.4.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, por Provável Excesso de Arrecadação conforme extrato bancário anexo.Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, solicitamos a gentileza em providenciar **PROJETO DE LEI** para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** por Provável Excesso de Arrecadação, ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ, conforme abaixo discriminado:

Assinatura eletrônica - Identificador: 1da6b0d6-6d38-4a7f-9d6d-6d53ed4218da - Página 2 \ 3

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TELEFONE: (69) 3907-4142 / (69) 3907-4143
E-MAIL: semfaz.cacoal@gmail.com

A				B			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**		**07**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**	
07.001. 04.123.0002.2.025		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ**		**07.001. 04.123.0002.2.025**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ**	
1.701.0300		Transferências Estadual Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais		Provável Excesso de Arrecadação Conforme Termo de Convênio nº. 153/2025/PGE-SEPOG que celebraram o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, e o Município de Cacoal/ RO cujo objeto é a transferência voluntária de recursos financeiros do estado (concedente)para o município de Cacoal (convenente)**,** a qual tem por finalidade custear a aquisição de 01 (um) veículo, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Cacoal/RO – SEMFAZ. Recurso no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) disponível no Banco do Brasil, Agência 1179-7, Conta Corrente 77612-2 – CONV SEPOG AQ VEICULO ADM. (O saldo demonstrado no extrato anexo já conta com rendimento bancário).	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00				
						Total Geral	***100.000,00***

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
CAROLINA LENZI ARMONDES
Secretária Municipal de Fazenda – SEMFAZ.
DECRETO 9.024/PMC/2022.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fdaeb0de-e438-467f-a96d-6423ed4578da

Assinado por: CAROLINA LENZI ARMONDES 01/09/2025 13:02:59
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

GOVERNO

Consultas - Poupança

G331011059831275014
01/09/2025 11:07:19

51 - POUPANÇA-OURO
DIÁRIA
Saldo: 129.814,29 C

Agência / Conta	1179-7 / 77612-2
Período	01/09/2025 a 01/09/2025
Variação	POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade	CONV SEPOG AQ VEICULO ADM

Saldo atual	129.814,29 C
Saldo bloqueado	0,00 D
Saldo total	129.814,29 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18 29.814,29	19	20 129.814,29
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				**CNPJ DA ENTIDADE** 04.092.714.0001-28
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Anísio Serrão, nº 2100 – Centro.				
CIDADE Cacoal	**UF** RO	**CEP** 76.963-804	**DDD/TELEX/FAX** 069 3907-4149	**ESFERA ADM:** Municipal
CONTA CORRENTE:	**BANCO** Banco do Brasil	**AGÊNCIA:**	**PRAÇA PAGAMENTO** Cacoal	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ADAILTON ANTUNES FERREIRA			**CPF. DO DIRIGENTE** 898.452.772-68	
DOC. IDENTIDADE **110349 CTPS/RO**	**CARGO** Prefeito	**FUNÇÃO** Administrador	**MATRICULA:**	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE ---	CGC. ---	ESFERA ADMINISTRATIVA ---
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP. ---	DDD TELEFONE/FAX. ---	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
ESTRUTURAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO	ALR	180 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Cacoal vem propor a formalização de Convênio tendo por objeto a aquisição de veículo administrativo para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

Considerando a necessidade de melhoria na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando deslocamento de profissionais para atendimento de nossas demandas, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento a solicitações, justifica-se a aquisição do veículo utilitário para atendimento dos serviços públicos. Assim a secretaria na realização do proposto certamente surtirá efeitos positivos, garantindo assim a eficácia no atendimento diário ao público do nosso município, pois, atualmente, está municipalidade não dispõe de meio de transporte suficiente para atender as demandas.

Fortalecer as secretarias e disponibilizar os meios necessários para que os servidores possam realizar os trabalhos de forma rápida e eficiente tem sido uma das preocupações da atual administração. Para isso, vem procurando implementar mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, sendo necessário oferecer aos servidores as condições de trabalho que necessitam para um bom desempenho de suas atividades.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	**ETAPA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR / FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
1	**AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL**		**UND**	**QTDE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
	1	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO ZERO KM, FABRICAÇÃO: 2025. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:	UND	01	ALR	ALR/180

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##), em 07/04/2025 - 10:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/340409. Folha 1 de 3

		VEÍCULO COM 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, ZERO KM, COR BRANCA, MOTOR 3 CILINDROS EM LINHA, 12 VÁLVULAS, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA 116 CV (GASOLINA/ETANOL) A 5.500 RPM / 1.2 TURBO: 132 CV (G); 133 CV (E) A 5.500 RPM, AIRBAGS MÍNIMO 06 (DUPLO FRONTAL, DUPLO LATERAIS E DUPLO DE CORTINA), ALARME ANTI-FURTO, AVISO SONORO DO CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO E TRASEIRO BRAKE LIGHT, CINTOS DE SEGURANÇA DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADORES CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO), FARÓIS DIANTEIROS TIPO PROJETOR, INDICADOR DE NÍVEL DE VIDA DE ÓLEO, LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA / LUZ DE POSIÇÃO EM LED LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO LATERAIS, AR-CONDICIONADO, REGULAGEM DE ALTURA DOS FARÓIS, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM ("EBD") E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE URGÊNCIA ("PBA") SISTEMA DE IMOBILIZAÇÃO DO MOTOR. INCLUSO JOGOS COMPLETOS DE TAPETES DIANTEIRO E TRASEIRO. EMPLACAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.				

METAS QUANTITATIVAS:

SERÃO ATENDIDOS SERVIDORES QUE NECESSITAM DE DESLOCAMENTO PARA DESENVOLVEREM SUAS ATIVIDADES, MELHORANDO EM 25% A AGILIDADE NAS SAÍDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES (APROXIMADAMENTE 23 SERVIDORES), ALÉM DE INÚMEROS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS, PATRIMONIAIS E DE FISCALIZAÇÃO, MELHORANDO A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES DE APROXIMADAMENTE 35%. TAIS SERVIÇOS REFLETEM DIRETAMENTE EM OFERTA DE SERVIÇO PÚBLICO NA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE ATUALMENTE É ESTIMADA EM 93.000 HABITANTES (SENSO IBGE 2022)

METAS QUALITATIVAS:

OFERECER ESTRUTURA E CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES; OFERTA AOS SERVIDORES TRANSPORTE REGULAR DE FORMA SEGURA E ADEQUADA; DESLOCAMENTO EM LOCAIS EXTERNOS PARA AVERIGUAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$129.331,67	R$100.000,00	R$29.331,67
		R$129.331,67	**R$100.000,00**	**R$29.331,67**

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$100.000,00					

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$29.331,67					

7 - DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Cacoal, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##), em 07/04/2025 - 10:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/340409. Folha 2 de 3

transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

2. A execução desta obra dar-se-á através de execução por Administração Indireta, a luz do presente projeto.

Pede Deferimento.

Cacoal/RO, 7 de abril de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito de Cacoal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Local e data
Concedente

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##), em 07/04/2025 - 10:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/340409. Folha 3 de 3

PROJETO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**				**CNPJ:** 04.092.728/0001-28
Endereço RUA ANÍSIO SERRÃO, 2100, CENTRO				
Cidade CACOAL	**U.F.** RO	**C.E.P.** 76.963-804	**DDD/Telefone** (69)3907-4149	**E.A.** MUNICIPAL
Nome do Responsável **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**				**C.P.F.** 898.452.772-68
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 110349 CTPS/RO		**CARGO** PREFEITO	**FUNÇÃO** ADMINISTRADOR	**MATRÍCULA** 0001
Endereço AV. JUSCELINO KUBSTCHEK, N. 1009 – B. NOVO HORIZONTE – CACOAL – RO.				**C.E.P.** 76.960-970

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto tem por finalidade a Aquisição de automóvel administrativos no intuito de dotar a Secretaria Municipal de Fazenda de veículo para desempenhar o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área urbana e rural.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cacoal vem propor firmar convênio para aquisição de veículo administrativo no intuito de dotar a Secretaria Municipal de Fazenda de veículos para desempenhar o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área urbana e rural.

Considerando a necessidade de melhoria na estrutura da SEMFAZ, objetivando deslocamento de profissionais para atendimento de nossas demandas, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento a solicitações, justifica-se a aquisição do veículo utilitário para atendimento dos serviços públicos. Assim a secretaria na realização do proposto certamente surtirá efeitos positivos, garantindo assim a eficácia no atendimento diário ao público do nosso município, pois, atualmente, está municipalidade não dispõe de meio de transporte suficiente para atender as demandas.

Fortalecer as secretarias e disponibilizar os meios necessários para que os servidores possam realizar os trabalhos de forma rápida e eficiente tem sido uma das preocupações da atual administração. Para isso, vem procurando implementar mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, sendo necessário oferecer aos servidores as condições de trabalho que necessitam para um bom desempenho de suas atividades.

METAS

QUALITATIVAS:

Oferecer estrutura e condições de trabalho para os servidores no desenvolvimento de suas atividades; oferta aos servidores transporte regular de forma segura e adequada; deslocamento em locais externos para averiguação de fatos relacionados a processos administrativos.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##), em 04/04/2025 - 10:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339917. Folha 1 de 3

QUANTITATIVAS:

Serão atendidos servidores que necessitam de deslocamento para desenvolverem suas atividades, melhorando em 25% a agilidade nas saídas para execução dos serviços; valorização e qualificação dos servidores (aproximadamente 23 servidores), além de inúmeros trabalhos administrativos, patrimoniais e de fiscalização, melhorando a qualidade no atendimento aos munícipes de aproximadamente 35%. Tais serviços refletem diretamente em oferta de serviço público na população do município que atualmente é estimada em 93.000 habitantes (senso IBGE 2022).

OBJETIVOS:

O Presente projeto tem por finalidade Aquisição de veículo administrativos.

GERAL – Dispor de automóveis suficientes para atender demandas das secretarias do município.

ESPECÍFICO – Melhorar/substituir veículos já sem condições de trafegabilidade.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O processo se fará em forma de aquisição em um prazo de 180 dias/ARL para execução.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO ZERO KM, FABRICAÇÃO: 2025. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO COM 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, ZERO KM, COR BRANCA, MOTOR 3 CILINDROS EM LINHA, 12 VÁLVULAS, FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA 116 CV (GASOLINA/ETANOL) A 5.500 RPM / 1.2 TURBO: 132 CV (G); 133 CV (E) A 5.500 RPM, AIRBAGS MÍNIMO 06 (DUPLO FRONTAL, DUPLO LATERAIS E DUPLO DE CORTINA), ALARME ANTI-FURTO, AVISO SONORO DO CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIRO E TRASEIRO BRAKE LIGHT, CINTOS DE SEGURANÇA DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADORES CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL DE 3 PONTOS CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO), FARÓIS DIANTEIROS TIPO PROJETOR, INDICADOR DE NÍVEL DE VIDA DE ÓLEO, LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA / LUZ DE POSIÇÃO EM LED LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO LATERAIS, AR-CONDICIONADO, REGULAGEM DE ALTURA DOS FARÓIS, SISTEMA DE FREIOS COM ABS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRENAGEM ("EBD") E ASSISTÊNCIA DE FRENAGEM DE URGÊNCIA ("PBA") SISTEMA DE IMOBILIZAÇÃO DO MOTOR. INCLUSO JOGOS COMPLETOS DE TAPETES DIANTEIRO E TRASEIRO. EMPLACAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	**01**

COTAÇÃO "A"	MAZZUTTI COM. DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 07.595.449/0001-99	R$129.900,00
COTAÇÃO "B"	ARP 714/2024 – PINHAIS/PR	R$125.700,00
COTAÇÃO "C"	PESQUISA NO PAINEL DE PREÇOS	R$119.800,00
	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	**R$129.331,67**
	VALOR TOTAL DO PROJETO BÁSICO	**R$129.331,67**

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS:

Diretamente, Governo do Estado de Rondônia por intermédio da SEPOG e a Prefeitura Municipal de Cacoal.

PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária entre conta corrente especifica para recebimento do convênio e conta corrente do contratado, mediante apresentação pela contratada de nota fiscal, no

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##), em 04/04/2025 - 10:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339917. Folha 2 de 3

valor correspondente ao objeto pactuado, sendo necessária a aprovação da comissão de recebimento de bens e serviços.

OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços dentro do prazo estipulado não sendo permitido o atraso nem prorrogação do contrato. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações referente aos serviços, sem que haja um acordo entre as partes. Toda e qualquer comunicação entre as partes, com relação aos serviços, serão feitas por escrito.

VIGÊNCIA:

A vigência vigorará de acordo com data prevista no plano de trabalho

CONCLUSÃO.

O presente projeto tem por meta principal dotar a secretaria de Fazenda de veículo administrativo.

Cacoal, 04 de abril de 2025.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ###.###.772-##), em 04/04/2025 - 10:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339917. Folha 3 de 3

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - SEPOG-NEOF

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2025

Unidade Gestora
130001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Número
2025NE000257

Data Referência
14/05/2025

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0035.001238/2025-11

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2025PE000001

Credor
04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
R ANISIO R ANISIO SERRADO 002100 - CENTRO - CACOAL - RO - 76963852

Valor
100.000,00 (Cem Mil Reais)

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Tipo Prestação Contas
Convênio ou Termo de For

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Não

Complemento
130001 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO PROCESSO 0035.001238/2025-11, QUE TEM COMO OBJETIVO A DESTINAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GÓIS, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE CACOAL.

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
13001

Programa Trabalho
04 122 1015 2486 248601

Função
04 Administração

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
1015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Ação
2486 CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES

Subação
248601 CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES

Fonte Recurso
1.500.0.07005 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado número 05.

Natureza Despesa
44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro		Março
Abril	Maio	100.000,00	Junho
Julho	Agosto		Setembro
Outubro	Novembro		Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1		1,00	DESTINAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GÓIS, PARA AQUSIÇÃO DE 01 VEICULO, QUE ATENDERÁ A SECRETARIA DA FAZENDA DA MUNICIPIO DE CACOAL.	UNIDAD	100.000,00000	100.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2025

Unidade Gestora
130001 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Número
2025NE000257

Data Referência
14/05/2025

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0035.001238/2025-11

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2025PE000001

Credor
04.092.714/0001-28 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
R ANISIO R ANISIO SERRADO 002100 - CENTRO - CACOAL - RO - 76963852

Valor
100.000,00 (Cem Mil Reais)

Documento assinado eletronicamente por **PASCALINI CARVALHO CHAGAS** , **Coordenador(a)**, em 14/05/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes**, **Secretário(a)**, em 15/05/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060135917** e o código CRC **89A78664**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0035.001238/2025-11 SEI nº 0060135917

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE-SEPOG

Termo de Convênio nº 153/2025/PGE-SEPOG

TERMO DE CONVÊNIO Nº 153/2025/PGE-SEPOG, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Sra. **BEATRIZ BASÍLIO MENDES**, portadora do CPF/MF sob o nº ***.333.502-**, ou por seu substituto legal, em casos de afastamento, na presença ou impedimento desta.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/00014-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, Cacoal/RO - CEP 76963-804, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA,** portador do CPF/MF sob o nº ***.452.772-**, conforme ids. 0059520679, 0059521094.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal de 1988, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber, da Lei nº 14.133/2021 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE,** a qual tem por finalidade custear a aquisição de 01 (um) veículo, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda de Cacoal/RO, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id: 0059018442), no Parecer Técnico nº 13/2025/SEPOG-NCON (Id: 0059541204), vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0035.001238/2025-11 e ao Parecer nº 58/2025/PGE-SEPOG (Id: 0060327846), mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.2. O Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.**

2.1. O valor global do presente Convênio é de **R$129.331,67 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos),** conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 0059018442).

2.2. O valor a ser repassado pelo **CONCEDENTE** é de **R$100.000,00 (cem mil reais)**, conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 0059018442).

2.3. A contrapartida do **CONVENENTE** é de **R$ 29.331,67 (vinte e nove mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos),** conforme Declaração de Contrapartida (Id. 0059538712).

2.4. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

2.5. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência nº 1179-7, Conta Corrente nº 77612-2, conforme comprovante Extrato de Conta Corrente ID nº 0059537802, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.6. Cabe ao **CONVENENTE** a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência é de 180 dias (cento e oitenta), a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

3.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

3.3. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de **execução** do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0059018442), não se confundindo com o prazo de vigência do Convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Unidade Gestora 13001 – Programa de Trabalho 04 122 1015 2486 248601- Natureza da Despesa 44.40.42.01 - Fonte de Recurso 1.500.0.07005, previstos na Nota de Empenho nº 2025NE000257 (Id: 0060135917).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (Id: 0059018442) e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações do **CONCEDENTE**:

I - Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

II - Analisar e julgar a prestação de contas;

III - Verificar se há outros ajustes com o Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

IV - Somente autorizar o repasse, ao Convenente e seus administradores, se não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual, por culpa da referida entidade;

V - Encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as assinaturas, à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

VI - A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

8.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações do **CONVENENTE**:

I - Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

II - Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

III - Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste Convênio. Ao ressarcimento deverão ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, calculados desde a data do efetivo recebimento;

IV - Manter os recursos do Convênio aplicados em caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

V - Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

VI - Permitir aos servidores do **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VII - Concluir com recursos próprios o objeto deste Convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral.

VIII - Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

IX - Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

X - Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

9.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes no art. 29 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, na execução deste Convênio é expressamente vedado:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

III - a realização de aditamento com alteração do objeto;

IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente Convênio, serão obrigatoriamente destacados a participação do **CONCEDENTE**, mediante identificação por meio de placa, faixa e adesivos, com logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também serão destacados a participação do **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. O **CONVENENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente Convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

11.2. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III - Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

IV - Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

a) Relação dos pagamentos efetuados;

b) Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste

Convênio;

V - Documentação referente ao procedimento licitatório, se houver, em especial:

a) Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

b) Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

c) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

d) Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

VI - Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste Convênio;

VII - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VIII - Extrato de conta bancária específica do Convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

IX - Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

X - Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

11.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste Convênio, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

12.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2. Incumbe ao **CONVENENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

13.1. Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO.**

14.1. As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

14.2. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente Convênio.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

15.1. Este Convênio poderá ser:

I - Denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) Ocorrência da inexecução financeira; e

e) Projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO.**

16.1. O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Pública, na

hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

16.2. Nos casos em que a devolução dos recursos ocorrer em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

17.1. Ao presente ajuste e seus aditamentos, o **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

17.2. O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

18.1. Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I - Atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II - Decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III - Sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV - Dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V - Promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI - Solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.**

19.1. Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilégios que tenha.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:**

20.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - **DA PUBLICAÇÃO DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O Plano de Trabalho (ID: 0059018442) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

21.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

MUNICÍPIO DE CACOAL

Termo com visto do Procurador do Estado.
Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060849395** e o código CRC **D72A3334**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0035.001238/2025-11 SEI nº 0060849395